

CONTRATO Nº 003/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E DE OUTRO A EMPRESA DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF, sediada na Avenida Cláudio Saunders, nº 1590, Bairro Maguari, CEP: 67030-445, inscrita no CNPJ/MF 28.901.892/0001-10, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. THIAGO FREITAS MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 886.813.432-20, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Distribuidora Magalhães LTDA – CNPJ 44.316.688/0001-99, neste ato, representada por Gledson Leonardo Cortinhas da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 046.181.942-27, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 6.550/2026 – SEGEF/PMA e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentos de uso comum, destinados ao atendimento das demandas da SEGEF, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

UND	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAFÉ em Pó, torrado e moído, embalado à vácuo, com 250 G, com escala sensorial mínima 4,5 pontos, comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo	PCT	600	R\$ 20,43	R\$ 12.258,00
2	AÇÚCAR, triturado, fino, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, fardos com	PCT	600	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00

	capacidade				
3	LEITE, em pó, integral, procedência nacional, com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto, mínimo 6 e máximo de 8 litros para 1 kg do produto, embalado em pacote aluminado de 200 gramas.	PCT	600	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
4	BISCOITO salgado, tipo Cream Crack, embalado em pacote de 400 gramas, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente.	PCT	500	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
5	BISCOITO AMANTEIGADO, pacote com no mínimo 280g no total, e contendo 3 subpacotes, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente.	PCT	500	R\$ 11,33	R\$ 5.665,00
6	BISCOITO doce, tipo Maisena, pacote de 400 gramas. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente	PCT	500	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00
7	BISCOITO WAFER: Sabor: Chocolate ou morango, Doce, com Recheio , Tipo: wafer. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conform	PCT	500	R\$ 9,13	R\$ 4.565,00
8	BISCOITO TIPO ROSQUINHA: Redondo, Sabor: Coco, leite ou chocolate, doce, sem recheio , Tipo: Rosquinha. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente.	PCT	500	R\$ 12,10	R\$ 6.050,00
9	SUCO: Pronto para consumo, Sabores de fruta tipo: Laranja, uva, pêssigo, entre outros com no mínimo 20% de fruta, adoçado, contendo 1L.	PCT	500	R\$ 13,09	R\$ 6.545,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.003,00

1.2. O valor da presente contratação é de R\$54.003,00 (cinquenta e quatro mil, e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do: Exercício de 2026

Orgão: 05 Sec. Mun. de Gestão Fazendária

Unidade: 01 Sec. Mun. de Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo

Sub-elemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os alimentos deverão ser entregues na Secretaria de Gestão Fazendária situada na Rua Claudio Sanders, 1590 – Maguari – Ananindeua/PA, em conformidade com os quantitativos estabelecidos no Quadro de Demanda.

3.2 Os alimentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão/entidade contratante e anuído pelo fornecedor.

3.3 O CONTRATANTE deverá fazer as suas solicitações de demanda, encaminhando Nota de Empenho, observado os prazos de validade e entrega de cada produto descrito na especificação técnica do Termo de Referência, sendo que:

3.3.1 Para os gêneros alimentícios não perecíveis sejam requisitados no mínimo quantitativos que supram 02 (dois) meses de suas necessidades habituais.

3.3.2 É vedado ao fornecedor contratado recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores as estabelecidas no Termo de Referência.

3.4 Caberá ao FORNECEDOR entregar os alimentos, obedecendo os prazos mínimos de validade estabelecidos na especificação técnica de cada item, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo:

3.5 Os alimentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.6 Os custos relacionados ao uso de veículos adequados às dificuldades de terreno, condutor, combustível e manutenção necessários ao serviço de carregamento e descarregamento serão de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá informar ao Contratante sobre anormalidades, impedimentos ou mudanças no tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar a conclusão exitosa da prestação do serviço. Deverão ainda ser observadas as normas relativas à segurança, assim como ao cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (03) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E DA APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 Todos os produtos alimentícios fornecidos deverão apresentar prazo de validade vigente e claramente identificado na embalagem, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

5.2 Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 70% do seu tempo total de vida útil, salvo quando o item, por característica própria, possuir prazo naturalmente reduzido (ex.: perecíveis).

5.3 É obrigatória a entrega de produtos íntegros, lacrados e com rotulagem original do fabricante, contendo

informações sobre data de fabricação, validade, lote, composição e condições de armazenamento.

5.4 A contratada deverá garantir que os produtos serão transportados e armazenados de maneira adequada, respeitando as condições de temperatura e higiene exigidas para cada tipo de alimento.

5.5 A contratada deverá garantir que todos os itens fornecidos são novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições sanitárias e de conservação.

5.6 Qualquer produto entregue com dano, avaria, alteração de cor, odor, textura, embalagem violada ou com prazo de validade inferior ao estipulado deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.7 Caso seja constatado vício, defeito ou inadequação do item durante o uso, a contratada deverá realizar a substituição imediata, independentemente do prazo de entrega inicial.

5.8 O descumprimento das condições de garantia poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.9 Os produtos alimentícios fornecidos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas e sem qualquer tipo de violação, garantindo total rastreabilidade e autenticidade do fabricante.

5.10 As embalagens deverão conter, de forma legível, todas as informações obrigatórias previstas em legislação sanitária, incluindo:

- Nome do produto;
- Identificação da marca;
- Lote;
- Data de fabricação e prazo de validade;
- Informações nutricionais;
- Condições de armazenamento;
- Selo ou certificação sanitária, quando exigido.

5.11 Não serão aceitos produtos que apresentem rasuras, reembalagens, danos aparentes, estufamento, perfurações, amassados, sinais de umidade, ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.

5.12 Os alimentos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, sem alteração de cor, odor, textura ou aspecto, sendo rejeitados itens que indiquem contaminação, deterioração ou inadequação ao consumo.

5.13 A contratada deverá assegurar que os produtos foram transportados e armazenados de forma adequada, conforme orientações técnicas do fabricante e normas sanitárias vigentes

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Caberá à contratante:

7.1.1 Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues pela contratada, verificando quantidade, qualidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.2 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito identificado nos produtos entregues, solicitando a substituição quando necessário.

7.1.3 Disponibilizar à contratada todas as informações essenciais para a execução adequada do fornecimento, incluindo horários, local de entrega, responsável pelo recebimento e demais orientações logísticas.

7.1.4 Acompanhar e registrar o desempenho da contratada, informando ocorrências que possam impactar na execução contratual, inclusive para fins de aplicação de penalidades, quando cabível.

7.1.5 Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos e aprovados, observando os prazos legais para pagamento.

7.1.6 Garantir condições adequadas de recebimento, incluindo local apropriado para descarga e servidores responsáveis pela conferência dos itens.

7.1.7 Manter comunicação eficiente com a contratada, sempre que necessário ao bom andamento das entregas, preservando a clareza das solicitações e dos prazos.

7.1.8 Cumprir com os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos, após o atesto e a verificação de conformidade dos produtos entregues.

7.1.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que todo o procedimento siga as normas da Administração Pública e da legislação vigente.

7.2 Caberá à contratada:

7.2.1 Caberá à contratada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

7.2.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

7.2.1.4 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Termo de Referência;

7.2.1.5 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.1.6 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame;

7.2.1.7 entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

7.2.2 À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.2.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto

deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

7.2.2.3 encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

7.2.3 São expressamente vedadas à contratada:

7.2.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

7.2.3.2 a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração;

7.2.3.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

7.2.3.4 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida lei, ou pelos respectivos substitutos

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses;

10.2. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133)

Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2 . A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133).

11.3 . Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

11.4 . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133).

11.5 . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133).

11.6 . Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 . Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 . Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133).

11.10 . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133).

11.11 . A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133)

11.12 . As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada à contratada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer

outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 01 de Junho de 2026.

THIAGO FREITAS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

GLEDSON LEONARDO CORTINHAS DA SILVA
DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: